

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREÂMBULO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 82/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 12/2026
REGISTRO DE PREÇOS:

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados na forma da legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **critério de julgamento pelo menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução 11/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE.

Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 25/09/2026

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto

Referência de tempo: Horário de Brasília - DF

Local: <https://portal.licitanet.com.br/home>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- Endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, CEP 38.402-349 – Uberlândia-MG.
- Pregoeira: Cristiani Borges de Oliveira
- E-mail: licitacao@amvapsaude.com.br
- Telefone: (34) 99721-3631

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes para estruturação das Centrais de Distribuição de Amostras Laboratoriais de Ituiutaba e Uberlândia/MG, incluindo instalação e, quando aplicável, calibração e emissão de laudos, conforme Resolução SES/MG nº 9.032/2023 e alterações e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.2. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos na cláusula 9.

1.2.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **www.licitanet.com.br**

1.2.4. O licitante deverá estar credenciado à **www.licitanet.com.br**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

1.2.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Plataforma, conforme orientação da mesma. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Licitanet- Licitações on line, provedora do sistema eletrônico, o plano escolhido por ele estabelecido no **Anexo V - Valores da adesão ao sistema do portal Licitanet**.

1.2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar se nos seus dados cadastrais está assinalada a opção ME/EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

1.2.8. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021
- l) Com falência decretada e execução patrimonial;
- n) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

1.3. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.6.4. O disposto nos itens “c” e “d” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A vedação de que trata o item “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.8. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

1.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item “j” devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) realizar abertura do certame;
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA WWW.LICITANET.COM.BR

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à www.licitanet.com.br, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico cadastrado em www.licitanet.com.br.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. A pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

8.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, caso o pregoeiro defira essa intenção será facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.6. A falta de manifestação imediata, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados para o AMVAP SAÚDE, no endereço licitacao@amvapsaude.com.br, a Pregoeira. Este documento deverá estar em papel timbrado, com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ QUE “CONCORDA” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos: WhatsApp (34) 3014-6633, Telefone (34) 2512-6500, Suporte aos Fornecedores pelos e-mails fornecedor@licitanet.com.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto deste Edital.

6.4. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

6.4.1. As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;

6.4.2. Documentação técnica do fabricante (catálogos, folders, manuais ou fichas técnicas), que permita a comparação objetiva entre o equipamento ofertado e as especificações exigidas;

- 6.4.3. Valor total do equipamento, incluindo frete, instalação, aplicação, garantia de fábrica de 12 meses.
- 6.4.4. Comprovação de registro vigente do equipamento junto à ANVISA.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 6.5.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, devendo nela constar: valor unitário e a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 6.15. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 6.16. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 6.17. Não serão consideradas opções de preços.
- 6.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer entrega, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando for o caso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo entre os lances será de 1% (um por cento), calculado sobre o último lance válido registrado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Fica a critério do pregoeiro, durante a disputa de lances, a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Após encerrada a fase de lances, não é possível a correção de valores.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.21. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo III - Exigências para Habilitação, deverão ser anexados na aba Habilitanet, devendo o condutor habilitar o upload dos mesmos.

7.22. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o fim da conferência da documentação.

7.23. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma acima estabelecida acarretará na inabilitação da licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.24. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.33. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.34. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP, se for o caso. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7.35. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.36. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** do material ofertado. A não inserção de especificações dos materiais neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.37. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.38. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

7.39. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.40. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do art.156 da Lei Federal 14.133/2021.

7.41. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

7.42. Para a proposta declarada como inaceitável deverá o Pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

7.43. Fica ressalvado ao AMVAP SAÚDE o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

7.44. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. A negociação será realizada através da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.16. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão apresentar, junto com o cadastramento da proposta no portal da Licitanet, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser anexados **na aba correspondente, no portal da Licitanet**, para download pelo AMVAP SAÚDE:

9.1.1. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, se empresa individual;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
- c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
- e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;

9.2. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no sítio eletrônico <https://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.

9.3. Para a qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

9.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deverá o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.

9.3.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.3.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Aviso de Licitação implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.3.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a matriz e a executora do fornecimento dos itens seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.3.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.3.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.13. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação.

a) O descumprimento do lote acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Consórcio, sob pena de inabilitação.

9.3.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.3.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9.4. Qualificação técnica:

9.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de equipamentos ou bens permanentes compatíveis com o objeto licitado.

9.4.2. Para os itens que exigirem instalação, calibração ou emissão de laudo, a licitante deverá comprovar, quando aplicável, que dispõe de profissional ou equipe técnica habilitada para a execução dos serviços.

9.4.3. Para os equipamentos sujeitos à regulamentação sanitária, deverá ser apresentada a comprovação de registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

10.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título, conforme arts. 47 e seguintes, a saber:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

10.2. Para comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a licitante deverá informar na plataforma, no momento do cadastramento das propostas.

10.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, desde que estes sejam apresentados junto aos demais documentos de habilitação, mesmo que estejam com alguma espécie de restrição.

10.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, será realizado sorteio entre elas, na própria sessão pública, para escolher a que terá direito de apresentar novo lance.

10.5. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 10.3, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente, já sem qualquer restrição.

10.6. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da licitante vencedora e desde que aceite pelo AMVAP SAÚDE.

10.7. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 10.5 e 10.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

10.8. Findo os prazos referidos nos itens 10.5 e 10.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o AMVAP SAÚDE o objeto desta licitação.

10.9. Na ocorrência do disposto no item anterior o AMVAP SAÚDE poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no edital; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, o AMVAP SAÚDE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) classificados em primeiro lugar para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP, conforme modelo da **Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em ANEXO II** **disposta neste aviso**, dentro da plataforma Licitanet no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceite pelo Órgão Gerenciador.

11.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) a ARP no prazo estabelecido no item 11.1 deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o AMVAP SAÚDE convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es), e assim sucessivamente.

11.4. A ARP será lavrada em 01 (uma) única via, que será juntada ao processo que lhe deu origem para efetivação do registro dos preços.

11.5. A O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.A ARP não obriga o AMVAP SAÚDE a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

11.7.O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

11.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

11.9.O licitante vencedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

a. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11.10. Cancelados os registros, o AMVAP SAÚDE poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

a. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o AMVAP SAÚDE procederá à revogação da ARP, relativamente ao item frustrado.

11.11. O Gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

11.12. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao AMVAP SAÚDE.

11.13. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do preposto da licitante vencedora, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

11.14. Lavrada a Ata de Registro de Preços entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o AMVAP SAÚDE, será celebrado **Contrato Administrativo**, nos moldes da minuta constante do Anexo II deste aviso e em observância aos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo 01 deste aviso de dispensa.

11.15. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no item 14 deste aviso de dispensa.

11.16. O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137, na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.17. O setor responsável do AMVAP SAÚDE, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela licitante vencedora, expedirá relatório dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.18. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo AMVAP SAÚDE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

11.19. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

11.20. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será somente o AMVAP SAÚDE.

11.21. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução nº 12/2024 do AMVAP SAÚDE.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o AMVAP SAÚDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para

conhecimento dos participantes da licitação. O **AMVAP SAÚDE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, suspendendo as sessões e/ou a contagem de prazos de que tratam o presente certame.

12.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do AMVAP SAÚDE.

12.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12.9. Não cabe à Licitanet.com.br qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

12.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

12.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

12.15. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei 14.133/21, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

12.16. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Art. 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/21.

12.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.amvapsaude.com.br/>

Uberlândia-MG, 11 de setembro de 2026.

Cristiani Borges de Oliveira
Pregoeira

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA**
Data: 11/09/2026 14:19:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANEXO I - PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Xxx conforme modelo licitanet

ANEXO II - ADESÃO À PLATAFORMA LICITANET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PASSO A PASSO PARA ADESÃO À PLATAFORMA LICITANET

- 1) Para utilizar a Plataforma Licitanet, o licitante deverá acessar o endereço licitanet.com.br/#planos, selecionar o plano de sua preferência e realizar a contratação, seguindo as orientações disponibilizadas na própria plataforma.
2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, correspondente à remuneração pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, será de responsabilidade exclusiva do licitante.
3. O licitante poderá escolher, dentre os planos disponibilizados pela Licitanet, aquele que melhor atender às suas necessidades, conforme valores e condições estabelecidos pela própria plataforma.

EM BRANCO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Selmo Alves de Souza**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2026, processo licitatório n.º 82/2026, Pregão Eletrônico nº 12/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no aviso de edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes para estruturação das Centrais de Distribuição de Amostras Laboratoriais de Ituiutaba e Uberlândia/MG, incluindo instalação e, quando aplicável, calibração e emissão de laudos, conforme Resolução SES/MG nº 9.032/2023 e alterações.

2. DO PREÇO REGISTRADO

2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem descritas nesta ARP, conforme planilha abaixo;

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349. 3.2. Não existem outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O vencedor classificado em primeiro lugar deverá assinar a Ata de Registro de Preços – ARP dentro da plataforma Licitanet no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
4.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciado.
4.3. Caso o licitante vencedor não assine a ARP no prazo estabelecido no item 4.1. deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o AMVAP SAÚDE convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es).

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.
- 5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 6.1. A ARP será lavrada em 01 (uma) única via, que será juntada ao processo que lhe deu origem para efetivação do registro dos preços.
- 6.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura de todas as partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão na lei orçamentária anual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de dispensa ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, conforme **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de dispensa ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de dispensa ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de dispensa ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art.8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. Se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a Ata de Registro de Preços será assinada em uma única via de forma eletrônica. A Cópia integral da ARP será disponibilizada aos fornecedores e demais órgãos participantes (se houver), bem como ficará acessível na plataforma LICITANET, garantindo a publicidade e a transparência do pactuado.

Uberlândia, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – AMVAP SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXX. E XXXX**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Selmo Alves de Souza**, político, residente e domiciliado em Campina Verde/MG, portador da Carteira de Identidade nº ____/____ e do CPF nº ____.

CONTRATADA: ____, inscrita no CNPJ nº ____, situado a ____, n.º ____, Bairro ____o, no Município de ____/____ CEP ____, e-mail: ____, telefone: () ____, neste ato representada por ____, portador do CPF ____.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Processo Licitatório nº 82/2026, Pregão Eletrônico nº 12/2026, realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente suas disposições relativas à contratação de serviços, bem como demais normas aplicáveis à matéria, vinculando-se ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes para estruturação das Centrais de Distribuição de Amostras Laboratoriais de Ituiutaba e Uberlândia/MG, incluindo instalação e, quando aplicável, calibração e emissão de laudos, conforme Resolução SES/MG nº 9.032/2023 e alterações.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. O valor global do presente Contrato é de **R\$** ____ (____), onde inclui todos os custos com os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais, para-fiscais, deslocamento e alimentação) e todos os demais itens e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada para a perfeita execução do objeto do Amvap Saúde.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxxxx, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições do fornecimento:

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues, instalados e disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais, quantitativos e condições nela indicados, de acordo com a necessidade e o cronograma de implantação da Rede Logística para Vigilância Laboratorial, observando-se a execução inicialmente na unidade de **Uberlândia** e, posteriormente, na unidade de **Ituiutaba**.

3.1.3. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das **08h às 11h e das 13h às 16h**, nos seguintes endereços:

- **Uberlândia:** Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349.
- **Ituiutaba:** Av. Vinte e Um, nº 1.533, Bairro Centro, CEP 38.300-120.

3.1.4. Os produtos deverão ser ofertados embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso e com todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento do equipamento no momento da instalação, de acordo com descritivos individuais dos equipamentos licitados.

3.1.5. Os lacres e embalagens advindos do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda do órgão participante.

3.1.6. O fornecedor deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos itens que estiverem no período de garantia, com os materiais necessários para tal.

3.1.7. O fornecedor deverá disponibilizar toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, que será de inteira responsabilidade deste, não havendo qualquer vínculo empregatício com os órgãos participantes.

3.1.8. Os produtos deverão estar em conformidade com termo de referência e as respectivas normas regulamentadoras, que regimentam a fabricação, armazenamento e distribuição dos itens, nos quais estas se fizerem aplicáveis.

3.2. GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. Conforme cláusula 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉXTA- REAJUSTE

6.1. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pelo Consórcio, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante manifestação formal da empresa contratada e aprovação pelo Consórcio, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. O consórcio terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.13. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado ao consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) Multa:

11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, quando houver atraso injustificado na disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação, no restabelecimento de serviços essenciais da plataforma de gestão ou no cumprimento de obrigações contratuais, até o limite de 30% (trinta por cento).

11.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando a CONTRATADA:

- a) disponibilizar créditos em valor inferior ao informado pela CONTRATANTE;
- b) deixar de disponibilizar os créditos aos beneficiários dentro do prazo contratual;
- c) apresentar falhas recorrentes na plataforma de gestão ou nos sistemas de processamento dos créditos;
- d) manter rede credenciada insuficiente para atendimento adequado dos beneficiários;
- e) executar os serviços em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital ou Contrato.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.16. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes perante a Administração, observada a legislação vigente.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente existentes em favor da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência desse dia.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de **recursos** de convênio, consignados na seguinte dotação orçamentária:

10.010.10.302.2000.2001.3.3.90.39.00

13.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, sendo sua indicação realizada mediante apostilamento, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia, XX de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Regulamentado: Resolução nº 09/2024, de 02 de janeiro de 2024 do AMVAP SAÚDE.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, composto por 24 municípios, necessita adquirir equipamentos destinados à implantação e estruturação da Rede Logística para Vigilância Laboratorial, contemplando as Unidades Regionais de Saúde de Uberlândia e Ituiutaba.

Considerando tratar-se de demandas comuns aos municípios consorciados, a realização de processo licitatório conjunto possibilita a unificação dos quantitativos, promovendo maior economicidade, racionalização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, o presente instrumento tem por objetivo formalizar Registro de Preços para aquisição de bens permanentes destinados à estruturação da Central de Distribuição de Amostras Laboratoriais, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, e suas atualizações, especialmente as Resoluções SES/MG nº 9.158, de 25 de novembro de 2023, e nº 9.202, de 06 de dezembro de 2023.

A aquisição dos equipamentos é necessária para proporcionar estrutura adequada ao recebimento, armazenamento, organização e encaminhamento de amostras laboratoriais, contribuindo para a qualidade, segurança, eficiência e fortalecimento das ações de Vigilância Laboratorial no Estado de Minas Gerais.

Os recursos para as aquisições serão provenientes dos repasses destinados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, conforme a finalidade estabelecida nos respectivos atos normativos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. As empresas contratadas deverão cumprir estritamente com todas as obrigações/responsabilidades estabelecidas pelas regulamentações abaixo:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023;
- Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023;
- Resolução SES/MG nº 9.078, de 18 de outubro de 2023;
- RESOLUÇÃO SES-MG Nº 9.158, de 22 de novembro de 2023;
- RESOLUÇÃO SES 9.202 de 06 de dezembro de 2023;
- Resolução SES/MG nº 11.014, de 09 de abril de 2026;
- Resolução SES/MG nº 11.016, de 09 de abril de 2026;
- demais atos normativos estaduais que venham a alterar ou complementar a política de implantação da Rede Logística para Vigilância Laboratorial.

2.2. Os equipamentos ofertados deverão ser originais de fábrica, ter registro na Anvisa e atender todas as normas ABNT.

2.3. Em hipótese alguma serão aceitos equipamentos reconicionados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.

2.2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação contemplará as seguintes Unidades Regionais de Saúde:

URS	Localidade de referência	Estrutura contemplada
URS Uberlândia	Uberlândia/MG	Central de Distribuição da Rede Logística de Vigilância Laboratorial
URS Ituiutaba	Ituiutaba/MG	Central de Distribuição da Rede Logística de Vigilância Laboratorial

2.3. A inclusão das duas URS no presente processo decorre da necessidade de estruturação da Rede Logística de Vigilância Laboratorial no território de abrangência do AMVAP Saúde.

2.4. A aquisição deverá possibilitar a implantação adequada das estruturas destinadas ao recebimento e gerenciamento das amostras laboratoriais provenientes dos municípios consorciados.

2.5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.5.1. Para a estruturação das duas Unidades Regionais de Saúde, foram considerados os equipamentos e bens permanentes previstos nos instrumentos normativos que regulamentam a implantação da Rede Logística para Vigilância Laboratorial.

2.5.2. Como referência para a elaboração do Termo de Referência, serão considerados os seguintes equipamentos:

Nº	Equipamento	URS Uberlândia	URS Ituiutaba	Quantidade total
1	Câmara fria de 2°C a 8°C	2	2	4
2	Freezer horizontal -20°C para gelo reciclável	2	2	4
3	Freezer vertical -20°C para acondicionamento de amostras	2	2	4
4	Freezer vertical -70°C para acondicionamento de amostras	1	1	2
5	Ar-condicionado 18.000 BTUs	2	2	4
6	Impressora térmica	2	2	4
7	Armário de escritório	4	4	8
8	Mesa de escritório	3	3	6
9	Grupo Gerador (14 KVA) -	1	1	2
TOTAL		19	19	38

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para identificação das soluções disponíveis no mercado, foram realizadas pesquisas em fontes diversas, incluindo:

- consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- consulta ao banco de preços;
- análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública;
- pesquisa em sítios eletrônicos especializados;
- solicitação de cotações junto a fornecedores e empresas especializadas no fornecimento dos equipamentos objeto da contratação.

3.2. O levantamento realizado demonstrou a existência de diferentes fabricantes, distribuidores e fornecedores capazes de atender à demanda da Administração para a maioria dos equipamentos pretendidos.

3.3. Dessa forma, mostra-se possível a elaboração de especificações técnicas objetivas, baseadas nas características mínimas necessárias ao atendimento da finalidade da contratação, sem indicação indevida de marca ou fabricante, preservando-se a ampla competitividade do certame.

3.4. Foram identificadas soluções tecnológicas compatíveis com a necessidade da Administração, especialmente equipamentos destinados à conservação e acondicionamento de amostras laboratoriais, climatização dos ambientes, identificação e rastreabilidade das amostras, estruturação administrativa das Centrais de Distribuição e garantia de fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades essenciais.

3.5. Considerando as características distintas dos equipamentos pretendidos, verifica-se que estes são fornecidos por empresas de diferentes segmentos de mercado. Assim, a contratação por itens apresenta-se, preliminarmente, como alternativa adequada para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados.

3.6. A definição das especificações técnicas deverá observar as necessidades operacionais das Centrais de Distribuição das URS Uberlândia e Ituiutaba, bem como as disposições previstas na Resolução SES/MG nº 9.032/2023 e suas alterações, buscando garantir a aquisição de equipamentos adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as condições existentes no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição dos equipamentos relacionados no item 2.5 deste ETP, destinados à implantação das Centrais de Distribuição da Rede Logística para Vigilância Laboratorial das URS Uberlândia e Ituiutaba.

4.2. A implantação ocorrerá de forma gradual, sendo realizada inicialmente na URS Uberlândia/MG e, posteriormente, na URS Ituiutaba/MG, conforme o cronograma de implantação e a disponibilidade das unidades.

4.3. Em razão da implantação em etapas, os equipamentos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e o andamento da estruturação de cada unidade, não havendo obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos registrados.

4.4. A adoção do Registro de Preços permitirá maior flexibilidade no fornecimento, possibilitando adequar as aquisições ao cronograma de implantação, à efetiva necessidade e à disponibilidade orçamentária e financeira do AMVAP Saúde.

4.5. A contratação será realizada por itens, considerando as características distintas dos equipamentos e a existência de fornecedores especializados, buscando ampliar a competitividade e garantir maior vantagem para a Administração.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas conforme os quantitativos estabelecidos na Resolução SES/MG nº 9.032 e 9.158/2023 e suas alterações, destinados à estruturação das Centrais de Distribuição das URS Uberlândia e Ituiutaba.

5.2. Os equipamentos e respectivos quantitativos encontram-se relacionados no item 2.5 deste ETP, totalizando 19 equipamentos para cada unidade, sendo 38 unidades para as duas URS.

5.3. Considerando a implantação gradual das unidades, inicialmente em Uberlândia/MG e posteriormente em Ituiutaba/MG, os quantitativos serão registrados para possibilitar o fornecimento parcelado, conforme o cronograma de implantação e a necessidade da Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado especializado e considerando os valores e limites previstos na Resolução SES/MG nº 9.032/2023 e 9.158/2023 suas alterações.

6.2. O valor estimado foi considerado compatível com os serviços a serem executados e com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, especialmente considerando a especificidade técnica dos equipamentos, a necessidade de mão de obra especializada e o fornecimento de peças originais ou certificadas.

6.3. Ressalta-se que a estimativa observa os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 bem como as Resoluções SES/MG nº 9.032 e 9.158/2023 e suas alterações.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação será realizada de forma parcelada por itens, considerando que os equipamentos possuem características, finalidades e fornecedores distintos, permitindo maior competitividade e a participação de empresas especializadas.

7.2. O fornecimento também ocorrerá de forma parcelada, em razão da implantação gradual das Centrais de Distribuição, sendo prevista inicialmente a estruturação da URS Uberlândia e, posteriormente, da URS Ituiutaba.

7.3. A adoção do Registro de Preços possibilitará que os equipamentos sejam adquiridos e entregues conforme o cronograma de implantação e a efetiva necessidade da Administração, evitando a aquisição antecipada de equipamentos para a unidade que será estruturada posteriormente.

7.4. O parcelamento por itens não compromete a execução da solução, uma vez que os equipamentos possuem autonomia funcional e podem ser fornecidos por diferentes fornecedores, não havendo necessidade de contratação de uma única empresa para o fornecimento integral.

7.5. Dessa forma, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado, contribuindo para a ampliação da competitividade, obtenção de melhores condições de contratação e racionalização dos recursos públicos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Foram identificadas contratações similares realizadas por outros consórcios públicos de saúde, relacionadas à estruturação da Rede Logística para Vigilância Laboratorial.

8.2. As contratações identificadas foram consideradas na pesquisa de preços e composição da média de valores, juntamente com outras fontes de pesquisa, observando-se a compatibilidade dos equipamentos e das especificações com o objeto pretendido.

8.3. Para a definição dos valores de referência, também foram considerados os valores e limites estabelecidos na Resolução SES/MG nº 9.032/2023 e suas alterações, em conformidade com os parâmetros aplicáveis à estruturação das Centrais de Distribuição.

8.4. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes do AMVAP Saúde que sejam indispensáveis à execução do objeto, permanecendo a presente contratação com objeto próprio e independente.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, pretende-se garantir a estruturação adequada das Centrais de Distribuição da Rede Logística para Vigilância Laboratorial das URS Uberlândia e Ituiutaba, proporcionando condições adequadas para o recebimento, armazenamento, acondicionamento e encaminhamento das amostras laboratoriais.

10.2. Busca-se assegurar a disponibilidade dos equipamentos necessários ao funcionamento das unidades, contribuindo para a qualidade, segurança e continuidade das atividades relacionadas à Vigilância Laboratorial.

10.3. A implantação gradual, inicialmente em Uberlândia e posteriormente em Ituiutaba, aliada ao fornecimento parcelado por meio do Registro de Preços, permitirá melhor adequação das aquisições às necessidades da Administração e maior racionalização dos recursos públicos.

10.4. Espera-se, ainda, proporcionar melhores condições de trabalho às equipes responsáveis pelas atividades da Rede Logística, contribuindo para maior eficiência na gestão, conservação e movimentação das amostras laboratoriais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSÓRCIO

11.1. Realizar o procedimento licitatório para o Registro de Preços, observando a legislação vigente e as disposições da Resolução SES/MG nº 9.032/2023 e suas alterações.

11.2. Providenciar a adequação dos espaços físicos e das instalações necessárias para o recebimento e funcionamento dos equipamentos, conforme as condições de cada unidade.

11.3. Definir o cronograma de implantação, inicialmente para a URS Uberlândia e, posteriormente, para a URS Ituiutaba, considerando a disponibilidade dos locais e as necessidades da Administração.

11.4. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações, acompanhando o fornecimento, a entrega e a instalação dos equipamentos, quando aplicável.

11.5. Realizar o recebimento e a conferência dos equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação estão relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos provenientes das embalagens e ao eventual descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil.

12.2. Como medidas de mitigação, deverão ser priorizados equipamentos com eficiência energética, quando aplicável, além da adoção de práticas adequadas para redução, reutilização e destinação ambientalmente correta das embalagens e resíduos gerados.

12.3. O descarte de equipamentos e componentes deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à logística reversa e à destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos, quando cabível.

12.4. Deverão ser observadas, ainda, as normas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, buscando reduzir os impactos ambientais sem comprometer a qualidade e a eficiência dos equipamentos.

13. MAPA DE RISCOS

Riscos	Probabilidade	Medida preventiva/mitigadora
Atrasos na Entrega	Média	Estabelecer prazo de 30 dias, acompanhar a execução e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações	Média	Realizar conferência no recebimento, verificando características, quantitativos, acessórios, instalação e funcionamento.
Equipamentos entregues sem instalação ou sem condições adequadas de funcionamento	Média	Exigir a entrega instalada e em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.
Indisponibilidade ou dificuldade de assistência técnica durante a garantia	Baixa	Exigir garantia mínima de 12 meses e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
Inadequação da infraestrutura do local para instalação	Média	Realizar previamente a verificação das condições dos locais de instalação e adequar a infraestrutura necessária.
Atraso na implantação da unidade de Ituiutaba	Baixa	Utilizar o Sistema de Registro de Preços e realizar as entregas conforme a necessidade e o cronograma de implantação, mediante Autorização de Fornecimento.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é adequada e necessária para a implantação e estruturação das Centrais de Distribuição da Rede Logística para Vigilância Laboratorial das URS Uberlândia e Ituiutaba.

14.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, mostra-se adequada em razão da implantação gradual das unidades, inicialmente em Uberlândia e posteriormente em Ituiutaba, permitindo que as aquisições ocorram conforme a necessidade e o cronograma de implantação.

14.3. A contratação está alinhada à Resolução SES/MG nº 9.032/2023 e suas alterações, bem como à necessidade de atendimento das condições adequadas para conservação, armazenamento e encaminhamento das amostras laboratoriais.

14.4. Dessa forma, considera-se viável e adequada a realização da contratação, por meio de procedimento licitatório para Registro de Preços, observados os quantitativos, valores de referência, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Uberlândia, 10 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente
CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA
Data: 11/09/2026 16:13:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiani Borges de Oliveira
Agente de contratação
Matrícula 65

EM BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 82/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes para estruturação das Centrais de Distribuição de Amostras Laboratoriais de Ituiutaba e Uberlândia/MG, incluindo instalação e, quando aplicável, calibração e emissão de laudos, conforme Resolução SES/MG nº 9.032/2023 e alterações.

1.2. Detalhamento do objeto

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	1592.1	Câmara fria de 2° a 8°C - Câmara de conservação uso médico hospitalar - finalidade: armazenamento e conservação; tipo: vertical; volume: 400 a 450 litros; isolamento: poliuretano injetado; controle temperatura: microprocessado; temperatura: 2 e 8 graus celsius, pre-calibrada 4 graus celsius	und.	4	Sigiloso	Sigiloso
2	1593.1	Freezer Horizontal -20°C para gelo reciclável - para uso laboratório - tipo: vertical; capacidade: mínima de 240 litros; Finalidade: conservar produtos biológicos e seus derivados; temperatura: -10°C a -30°C; tensão/frequência: 127 vac - 60 hz	Und.	4	Sigiloso	Sigiloso
3	1593.2	Freezer Vertical -20°C para acondicionamento de amostras - para uso laboratório - tipo: vertical; capacidade: mínima de 240 litros; Finalidade: conservar produtos biológicos e seus derivados; temperatura: -10°C a -30°C; tensão/frequência: 127 vac - 60 hz	Und.	4	Sigiloso	Sigiloso
4	1593.3	Freezer Vertical -70°C para acondicionamento de amostras - para uso laboratório - tipo: vertical; capacidade: entre 650 e 750 litros; finalidade: conservação de reagentes, amostras e outros; temperatura: -50°C a - 86°C; tensão/frequência: 220v/60hz	Und.	2	Sigiloso	Sigiloso
5	1309.2	Ar condicionado split - modelo: highwall (de parede); tecnologia: inverter; ciclo: frio; capacidade térmica: 18.000 btus/h; número de velocidades: mínimo 3 velocidades; modo de operação: refrigeração e ventilação; função especial: temporizador + timer + swing; filtragem de ar: filtro antimatérias, fungos e ácaros; voltagem/frequência: 220v/60hz; classificação energética: classe a; fluido refrigerante: gás ecológico r-410a; controle remoto: sem fio; conteúdo extra: manual em português; incluso instalação	Und.	4	Sigiloso	Sigiloso
6	1310.2	Impressora térmica zebra - Impressora de código de barras - método de impressão: transferência térmica; Velocidade: 102mm por segundo; resolução: 203dpi; largura de impressão: 104 mm; Memória: 4mb flash, 8mb ram; interface de comunicação: usb e ethernet 10/100 tx	Und.	4	Sigiloso	Sigiloso
7	205.2	Armário de escritório - tipo: alto; matéria-prima: madeira aglomerada (mdf/mdp); prateleiras/suporte: mínimo 03 prateleiras; gavetas: sem gavetas; portas: 02 portas de giro; estrutura/base: madeira aglomerada (mdf/mdp); dimensões: 800mm x 478mm x 1600mm (cxpxa) (entregar montado)	Und.	8	Sigiloso	Sigiloso
8	1272.3	Mesa de escritório - finalidade: funcionário; estrutura: metálica base horizontal; tampo: mdp; tampa: mdp; gaveteiro/gaveta: sem gaveteiro; dimensões: 1000 x 600 x 740mm (entregar montado)	Und.	6	Sigiloso	Sigiloso

9	1594.1	Grupo Gerador (14 KVA) - Grupo moto gerador - potência: 14kva (mínima); tensão: Trifásico 2 tensões; refrigeração: Água; capacidade: Menor ou igual a 340g/kw.h; combustível: Diesel; (Incluso a instalação, testes, e perfeito funcionamento do grupo gerador) Infraestrutura elétrica pronta	Und.	2	Sigiloso	Sigiloso
---	--------	---	------	---	----------	----------

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação:

2.1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, composto por 24 municípios, necessita adquirir equipamentos destinados à implantação e estruturação da Rede Logística para Vigilância Laboratorial, contemplando as Unidades Regionais de Saúde de Uberlândia e Ituiutaba.

2.2.2. Considerando tratar-se de demandas comuns aos municípios consorciados, a realização de processo licitatório conjunto possibilita a unificação dos quantitativos, promovendo maior economicidade, racionalização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.2.3. Nesse contexto, o presente instrumento tem por objetivo formalizar Registro de Preços para aquisição de bens permanentes destinados à estruturação da Central de Distribuição de Amostras Laboratoriais, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, e suas atualizações, especialmente as Resoluções SES/MG nº 9.158, de 25 de novembro de 2023, e nº 9.202, de 06 de dezembro de 2023.

2.2.4. A aquisição dos equipamentos é necessária para proporcionar estrutura adequada ao recebimento, armazenamento, organização e encaminhamento de amostras laboratoriais, contribuindo para a qualidade, segurança, eficiência e fortalecimento das ações de Vigilância Laboratorial no Estado de Minas Gerais.

2.2.5. Os recursos para as aquisições serão provenientes dos repasses destinados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, conforme a finalidade estabelecida nos respectivos atos normativos.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este termo de referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa aquisição, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Em conformidade com as especificações constantes no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação será regida pela fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de 2020, Decreto Federal 10.024/2019, Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o AMVAP SAÚDE, Resolução nº 11/2020, de 20 de julho de 2020, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, no âmbito do AMVAP SAÚDE, bem como pelas demais normas complementares aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. Em conformidade com as especificações constantes no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Em conformidade com as especificações constantes no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2. SUBCONTRATAÇÃO:

a) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições do fornecimento:

8.1.2. Os produtos deverão ser entregues, instalados e disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais, quantitativos e condições nela indicados, de acordo com a necessidade e o cronograma de implantação da Rede Logística para Vigilância Laboratorial, observando-se a execução inicialmente na unidade de **Uberlândia** e, posteriormente, na unidade de **Ituiutaba**.

8.1.3. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das **08h às 11h e das 13h às 16h**, nos seguintes endereços:

- **Uberlândia:** Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349.
- **Ituiutaba:** Av. Vinte e Um, nº 1.533, Bairro Centro, CEP 38.300-120.

8.1.4. Os produtos deverão ser ofertados embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso e com todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento do equipamento no momento da instalação, de acordo com descritivos individuais dos equipamentos licitados.

8.1.5. Os lacres e embalagens advindos do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda do órgão participante.

8.1.6. O fornecedor deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos itens que estiverem no período de garantia, com os materiais necessários para tal.

8.1.7. O fornecedor deverá disponibilizar toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, que será de inteira responsabilidade deste, não havendo qualquer vínculo empregatício com os órgãos participantes.

8.1.8. Os produtos deverão estar em conformidade com termo de referência e as respectivas normas regulamentadoras, que regem a fabricação, armazenamento e distribuição dos itens, nos quais estas se fizerem aplicáveis.

8.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.2.1. O prazo de garantia dos bens, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratada.

8.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos produtos.

8.2.5. Uma vez notificado o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

8.2.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

9. GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá orientar a Contratada quanto aos procedimentos de entrega, fiscalização e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado no Ato Administrativo nº 18/2026, que deverá executar as seguintes atividades e funções:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 15/2026, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e à regular execução do fornecimento.
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.
- f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, podendo a indicação ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

10.1.2. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que poderá ser enviada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.3. Durante a execução contratual, o fiscal acompanhará a qualidade dos produtos fornecidos, podendo solicitar correções ou substituições em caso de irregularidades.

10.1.4. A Contratada poderá apresentar justificativa quanto a eventual irregularidade no fornecimento, cabendo à fiscalização analisar sua aceitabilidade;

10.1.5. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária poderá ser verificada pela Administração antes do pagamento, mediante consulta aos sistemas oficiais.

10.1.6. A fiscalização verificará a conformidade dos produtos fornecidos para fins de recebimento e pagamento.

10.1.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.2. DO RECEBIMENTO

10.2.1. O fornecimento será recebido definitivamente após emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

b) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e adequada execução do fornecimento.

f) O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

g) O fiscal do contrato realizará o acompanhamento do fornecimento, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência.

h) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 DO FATURAMENTO

a) A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

b) No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

c) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar no 123/2006.

e) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a) A modalidade a ser adotada será o pregão, nos termos do art. 28, inc. I c/c art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Do critério de seleção do contratado: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12. ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

12.2. A estimativa de preços da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao Banco de Preços, a contratações similares, a notas fiscais de contratações anteriores e a cotações junto a fornecedores do ramo, observados os parâmetros e critérios aplicáveis à formação do valor estimado.

12.3. O valor global estimado da contratação permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

a) O orçamento estimado da contratação permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que o conhecimento prévio dos preços de referência influencie a formulação das propostas pelos licitantes.

b) A adoção do orçamento sigiloso fortalece a competitividade do certame, estimulando os fornecedores a apresentarem suas melhores condições comerciais, em observância aos princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) A manutenção do sigilo até a fase de julgamento das propostas contribui para um ambiente concorrencial mais equilibrado, reduzindo o risco de alinhamento de preços entre os participantes e favorecendo a obtenção de propostas mais competitivas.

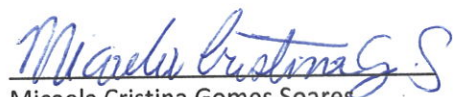
d) Além disso, a confidencialidade do orçamento estimado resguarda o interesse público, evitando que o valor de referência da Administração seja utilizado como parâmetro para a fixação artificial dos preços ofertados, preservando a efetiva disputa entre os licitantes.

e) Diante do exposto, justifica-se a manutenção do sigilo do orçamento estimado até a fase de julgamento das propostas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, por representar medida que fortalece a competitividade, assegura a isonomia entre os participantes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da formalização da contratação ou emissão do instrumento equivalente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, em observância à legislação vigente.

Uberlândia-MG, 10 de setembro de 2026



Micaela Cristina Gomes Soares

Matrícula 77

Equipe de Apoio